

**REGULAMENTO DE FREQUÊNCIA DE
ESTÁGIOS ERASMUS+
DO ISEG**



A Decisão 2006/1729/CE do Parlamento Europeu e do Conselho estabelece no seu artigo 22.º, n.º 1, alínea a), n.º i) que *a mobilidade de pessoas inclui a mobilidade de estudantes com o objetivo de realizar estudos ou formações nos Estados-Membros em estabelecimentos de ensino superior, bem como estágios em empresas, em centros de formação e de investigação ou noutros organismos.*
O presente Regulamento visa legislar a aplicação desta medida no ISEG.

Artigo 1.º

(Âmbito)

- a) O presente regulamento estabelece as normas de candidatura e frequência de um programa de estágio Erasmus + numa instituição estrangeira (adiante designada por Empresa de Acolhimento), por parte dos alunos do ISEG.
- b) O estágio Erasmus + designa um determinado período numa empresa ou organização situada noutro Estado-Membro, eventualmente acompanhado de cursos de preparação ou de reciclagem na língua do país de acolhimento ou numa língua de trabalho, tendo em vista facilitar o ajustamento aos requisitos do mercado laboral comunitário, adquirir uma aptidão específica e melhorar o conhecimento da cultura social e económica do país em questão no contexto da aquisição de experiência de trabalho.
- c) Os estágios contemplam os estágios de natureza profissional desde que sejam efetuados em ambiente de trabalho e sejam completamente reconhecidos pela entidade de origem. Excecionalmente, os estágios extracurriculares podem ser contemplados.

Artigo 2.º

(Condições de elegibilidade)

- a) A frequência de um Programa exige que o aluno esteja inscrito num curso do ISEG ou que tenha terminado o mesmo há menos de um ano. O curso pode ser de 1.º ciclo (licenciatura), 2.º ciclo (mestrado) ou de 3.º ciclo (doutoramento).
- b) O período de estágio terá de terminar até um ano após o final do curso referido na alínea anterior.
- c) No caso dos alunos de 2.º ciclo, a aprovação do estágio de natureza profissional é concedida pela comissão científica e pedagógica do mestrado.
- d) Nos casos de estágios extracurriculares, o Gabinete Internacional de Mobilidade (IMO) verificará se a condição estabelecida na alínea b) está reunida.



Artigo 3.º

(Empresas elegíveis para estágios)

- a) Para Estágios Erasmus, a entidade de acolhimento deve cumprir o disposto na definição de Empresa, estabelecida pela CE (designa qualquer empresa do sector público ou privado que exerça uma atividade económica, independentemente da dimensão, do estatuto jurídico ou do sector económico em que opere, incluindo a economia social). As Instituições de Ensino Superior estão incluídas nesta definição.
- b) As instituições da União Europeia, incluindo agências especializadas e organizações gestoras de programas comunitários, como as agências nacionais, não são elegíveis como entidades de acolhimento. A sua lista exaustiva pode ser consultada no [website: ec.europa.eu/institutions/index_en.htm](http://ec.europa.eu/institutions/index_en.htm)

Artigo 4.º

(Países elegíveis para estágios)

Os países elegíveis que participam no Programa Sectorial Erasmus são os seguintes:

- a) Estados-membros da União Europeia: Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Polónia, Holanda, Reino Unido, República Checa, Roménia e Suécia;
- b) Estados da EFTA: Islândia, Liechtenstein e Noruega;
- c) Estados candidatos à entrada na União Europeia: Turquia;
- d) Outros Estados: Antiga República Jugoslava da Macedónia.

Artigo 5.º

(Seleção dos candidatos para efeitos de Bolsa de Mobilidade Erasmus)

- a) A seleção dos candidatos, com as respetivas atribuições de Programas, é efetuada de acordo com um *ranking* elaborado para o efeito.
- b) O *ranking* dos alunos de 1.º ciclo é feito a partir da média aritmética ponderada pelas unidades de crédito (arredondada às centésimas), à data da candidatura, quer tenham ou não concluído o curso.
- c) No caso dos estágios de natureza profissional, o *ranking* dos alunos de 2.º ciclo é feito a partir da média aritmética ponderada pelas unidades de crédito (arredondada às centésimas) das classificações das unidades curriculares referentes ao 1.º ano curricular. Às unidades curriculares sem aproveitamento será atribuída a classificação de 8 valores; em caso de empate na aplicação do critério da média geral será utilizado o critério das unidades curriculares com classificações mais elevadas.



- d) No caso dos estágios extracurriculares, o que poderá abranger os três ciclos de estudo, o *ranking* dos alunos é feito a partir da média aritmética ponderada pelas unidades de crédito (arredondada às centésimas), à data da candidatura. O curso poderá ou não, estar concluído.
- e) Para atribuição da bolsa de mobilidade Erasmus, será dada prioridade aos estágios de natureza profissional.

Artigo 6.º

(Duração do período de estudos)

- a) O período de mobilidade Erasmus, para estágio, tem que ser consecutivo, e tem que ter uma duração compreendida entre o mínimo de 2 e o máximo de 12 meses. Os estágios de natureza profissional deverão ter a duração mínima de 400 horas.

Artigo 7.º

(Formalização da candidatura a um estágio Erasmus)

- a) Para efeitos de poder ser selecionado para uma bolsa de mobilidade Erasmus, a candidatura a estágio Erasmus deverá ser apresentada junto do IMO até ao final do mês de Julho do ano letivo anterior. A atribuição da bolsa estará dependente da disponibilidade de financiamento aquando da confirmação do mesmo. O estágio Erasmus poderá realizar-se com bolsa zero. As candidaturas apresentadas posteriormente só serão consideradas para efeitos de atribuição da bolsa de mobilidade Erasmus, na condição de existir uma verba sobrança do valor total destinado anualmente ao ISEG.
- b) A candidatura a um estágio Erasmus integra três etapas:
 - i. Candidatura à "Empresa de Acolhimento": da responsabilidade do aluno. O primeiro contato com a Empresa de Acolhimento deve ser efetuado pelo estudante. O aluno deverá elaborar uma Carta de Apresentação onde deverá referir o objetivo do estágio e a sua duração. A Carta de Apresentação deverá ser acompanhada pelo *Currículo Vitae* detalhado, em língua inglesa ou na língua do país de acolhimento.
 - ii. Candidatura ao estatuto de Estagiário Erasmus: a confirmação do estágio depende da emissão por parte da "Empresa de Acolhimento" de uma Carta de Aceitação. Só serão aceites Cartas de Aceitação que respeitem o conteúdo mínimo, nomeadamente a sua impressão em papel timbrado, indicando a duração do estágio, a identificação do tutor, a descrição sucinta do plano de trabalhos a desenvolver e as responsabilidades do estagiário. A Carta deverá estar assinada e *carimbada* (não serão aceites cópias).
 - iii. Formalização do Acordo de Estágio (*Learning Agreement for Traineeships*): o Acordo de Estágio designa o documento de mobilidade Erasmus para Estágios onde consta: o trabalho ou o programa de trabalho a ser executado; as aprendizagens a serem adquiridas em termos de conhecimento; as competências e as aptidões a serem adquiridas; tutoria; número de horas, devendo ter a duração mínima de 400; correspondência do estágio com



os estudos/grau do estudante; reconhecimento a ser outorgado pela mobilidade, período da mobilidade. Este acordo é da responsabilidade conjunta do aluno e do IMO. Antes de partir, o aluno deverá acordar, em colaboração com o coordenador Erasmus e a Empresa de Acolhimento, um plano de trabalho, o *Learning Agreement for Traineeships*, assinado pelas três partes envolvidas. A formalização deste procedimento será assegurada pelo IMO.

- iv. Caso o estágio seja extracurricular, não sendo contabilizado para efeitos da conclusão do curso, o IMO poderá aprovar o documento.

Artigo 8.º

(Documentação entregue no final do estágio)

- a) A entrega de documentos no final do estágio é responsabilidade conjunta do aluno e do IMO. No final do estágio, do processo do estudante deverá constar obrigatoriamente o certificado de estágio, emitido pela Empresa de Acolhimento e o relatório final. No caso do estágio extracurricular, o reconhecimento, total ou parcial, do estágio será feito ao nível do Suplemento ao Diploma.

Artigo 9.º

(Alojamento, viagem, Cartão Europeu de Saúde e Seguro)

- a) A procura/reserva de alojamento e demais condições de estada é da responsabilidade do aluno. O aluno deverá tratar do processo de viagem/alojamento com alguma antecedência, de forma a garantir que se encontra no local de estágio no dia e hora combinada.
- b) O Cartão Europeu de Saúde é um documento que assegura a prestação de cuidados de saúde quando beneficiários de um sistema de segurança social de um dos Estados da União Europeia, Espaço Económico Europeu ou Suíça, e se deslocam temporariamente neste espaço. Deve ser solicitado com a devida antecedência em <http://www.seg-social.pt/>
- c) Adicionalmente, pode ser contratualizado um seguro de acidentes pessoais, ou outro que se afigure mais adequado mediante a situação concreta, junto de uma agência de seguros.

Artigo 10.º

(Incumprimento)

- a) O incumprimento das normas do Programa e deste regulamento pode determinar sanções como:
 - i. o não reconhecimento do período de estágio;
 - ii. a suspensão do processo administrativo no ISEG;
 - iii. a devolução total ou parcial da bolsa eventualmente concedida.
- b) As sanções previstas em i) e ii) da alínea anterior são aplicadas pelo Coordenador Institucional dos Programas de Mobilidade do ISEG, após a audição do aluno e receção da informação do Coordenador da Instituição de Acolhimento.

Regulamento aprovado pela Presidência do Instituto Superior de Economia e Gestão em 20/07/2015

- c) A sanção prevista em iii) da alínea a) é aplicada pelo Núcleo de Mobilidade da Reitoria da Universidade de Lisboa.

Artigo 11.º

(Comportamento do aluno)

- a) Na Instituição de Acolhimento, o aluno deve adotar um comportamento que honre o ISEG e a Universidade de Lisboa.
- b) A violação do disposto na alínea anterior, valorada pelo respetivo Orientador da Empresa de Acolhimento, pode ter como consequência a imediata suspensão da bolsa de estudo financiada, se existir, e se aplicável, a perda do estatuto de Estudante em Mobilidade, sendo o aluno notificado de que deve regressar ao ISEG.
- c) As sanções previstas na alínea anterior são aplicadas pelo Coordenador Institucional dos Programas de Mobilidade do ISEG, após receção de informação do Orientador da Empresa de Acolhimento e audição do aluno.

Artigo 12.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento aplica-se a todos os Programas em funcionamento a partir do ano letivo de 2015/2016.

Artigo 13.º

(Dúvidas)

Todas as dúvidas sobre a aplicação e interpretação deste regulamento são resolvidas pela Presidência do ISEG e pelo Coordenador Institucional dos Programas de Mobilidade do ISEG.

ISEG, 20 de Julho de 2015

O Presidente do ISEG



(Prof. Doutor Mário Caldeira)